



‘Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana’

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2026

CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG
OBJETO
Contratação de serviço de revisão de dois veículos Nissan Frontier ATK X4 placas: QXW6G20 e QXW6G21 no período de garantia técnica em concessionária autorizada da NISSAN.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 11.481,38 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
18/03/2026 às 09h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço
As sessões públicas de Dispensas Eletrônicas do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana são realizadas pelo endereço https://ammlicita.org.br . O Aviso de Manifestação de Interesse e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG: https://www.cimog.mg.gov.br/ .



‘Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana’

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2026

PROCESSO Nº 08/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 04/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviço de revisão de dois veículos Nissan Frontier ATK X4 placas: QXW6G20 e QXW6G21 no período de garantia técnica em concessionária autorizada da NISSAN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e no Documento de Formalização da Demanda - DFD.

PRAZO MÍNIMO: mínimo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação.

O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual torna público o interesse do CIMOG em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a contratação de revisão de dois veículos Nissan Frontier ATK X4 placas: QXW6G20 e QXW6G21 no período de garantia técnica em concessionária autorizada da NISSAN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 09 horas do dia 18/03/2026, por intermédio da plataforma <https://ammlicita.org.br>, observando todas as exigências relacionadas ao objeto e aos critérios de habilitação, contidas no Termo de Referência anexo ao presente Aviso de Manifestação de Interesse, Informações pelo telefone (35) 3551-5664 e/ou e-mail licitacao@cimog.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Guaxupé – MG, 11 de março de 2026.

Jarbas Corrêa Filho
Presidente do CIMOG



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR – CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 008/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de revisão de dois veículos Nissan Frontier ATK X4 placas: QXW6G20 e QXW6G21 no período de garantia técnica em concessionária autorizada da NISSAN, nos termos definidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de revisão de 2 veículos Nissan Frontier ATK x4, placas: QXW6G20 e QXW6G21.	2	SERVIÇO	R\$ 5.740,69	R\$ 11.481,38

1.2 Descrição dos serviços:

2ª Revisão (10) 20000 KM						
Código	Descrição	Qtde/Tempo	Val. Unit.	Val. Desc.	Perc. Desc.	Total
M0051	REVISAO DOS 20.000 KM	2.10	518.55	0.00	0.00	1,088.95
3317200QAA	* SELO DE METAL COMUM DE DRENAGEM	1.00	18.00	0.00	0.00	18.00
1520900Q0H	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR DE VEICULO AUT	1.00	247.00	0.00	0.00	247.00
272775J0B	FILTRO CLIMATIZADOR AK	1.00	165.00	0.00	0.00	165.00
BRPRT20174	OLEO MOTOR NISSAN 5W30 ACEA C3 200L	6.30	54.45	0.00	0.00	343.04
165465JL1A	ELEMENTO DO PURIFICADOR DE AR PARA MOTOR	1.00	282.00	0.00	0.00	282.00
1640000Q3K	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR DE IGNI	1.00	700.00	0.00	0.00	700.00
Sub Geral	Serviços		1,755.04			2,843.99
Estimado	Descontos		0.00			0.00
	Sub. Total		1,755.04			2,843.99

RECOMENDADOS						
Código	Descrição	Qtde/Tempo	Val. Unit.	Val. Desc.	Perc. Desc.	Total
PALHETA	SUBS PALHETA	1.00	0.00	0.00	0.00	0.00
BRPRT10536X	JOGO PALHETA FRONTIER 2006 EM DIANTE	1.00	199.00	0.00	0.00	199.00
MEC-DIAG	DIAGNOSTICO	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
BRPRT20147	MOTROL LIMPA CARTER 500ML	1.00	119.00	0.00	0.00	119.00
KN930	LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO ADITIVADO	1.00	107.00	0.00	0.00	107.00
KN906	PROTECTOR DE POLOS	1.00	106.00	0.00	0.00	106.00
KN908	REVESTIMENTO ANTI RUÍDO PASTILHA DE FREIO	1.00	119.00	0.00	0.00	119.00
KN324	AROMATIZANTE VEICULAR	1.00	54.90	0.00	0.00	54.90
KN957	AIR TREATMENT AR CONDICIONADO VIA MAQUINA POWER X	1.00	99.00	0.00	0.00	99.00
BRPRT20105	FLUIDO DE FREIO DOT 4	1.00	91.01	0.00	0.00	91.01
KN207	COMPLETE FLUIDO RADIADOR NIVEL	1.00	79.00	0.00	0.00	79.00
BRPRT20143	LIMPA BICOS DIESEL 500ML	1.00	199.00	0.00	0.00	199.00
BRPRT20146	LIMPA FREIOS 300ML	1.00	139.00	0.00	0.00	139.00
BRPRT20122	LIMPA E VEDA 100ML	1.00	469.00	0.00	0.00	469.00
BRPRT20148	SANION 500ML	1.00	239.00	0.00	0.00	239.00
BRPRT20139	KIT REVISAO DES SIL LP GSR	1.00	103.00	0.00	0.00	103.00
KN201	DPF CLEANER - LIMPA DOR DE FILTRO DE PARTICULAS DIESEL	1.00	313.00	0.00	0.00	313.00
KN1001	* KIT SAUDE - HIGIENIZADOR + FILTRO	1.00	189.00	0.00	0.00	189.00
BRPRT20136	CRISTALIZADOR PARABRISA 30ML	1.00	70.00	0.00	0.00	70.00
KN1000	KIT DESCONTAMINACAO INTERNA	1.00	561.00	0.00	0.00	561.00
ALINHAM	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1.00	199.00	0.00	0.00	199.00
Sub Geral	Serviços		2,697.70			2,896.70
Estimado	Descontos		0.00			0.00
	Sub. Total		2,697.70			2,896.70

Obs: Itens com risco tracejado foram oferecidos e não autorizados.

Valor Total Estimado						
Sub Geral Estimado	Serviços	1,287.95	Itens	4,452.73	Serviços + Itens	5,740.69
	Descontos	0.00	Descontos	0.00	Descontos	0.00
	Total	1,287.95	Total	4,452.73	Total	5,740.69



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

VEÍCULOS A SEREM REVISADOS						
Item	Placa	Chassi	Ano	Marca	Modelo	Combustível
1	QXW6G21	8ANBD33F5RL782528	2023/2024	Nissan	FRONTIER ATK X4	DIESEL
	QXW6G20	8ANBD33F6RL782442	2023/2024	Nissan	FRONTIER ATK X4	DIESEL

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do Termo de Contrato.

1.4 Trata-se serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está amparada no artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

2.2 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, assegurando a eficiência e a economicidade dos serviços prestados. Neste contexto, a presente contratação visa garantir a manutenção preventiva dos veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana (CIMOG), respeitando as exigências do fabricante para a preservação da garantia técnica.

2.3 Diante disso, a contratação de empresa especializada se faz necessária para a realização das revisões técnicas em concessionária autorizada da marca Nissan, garantindo o cumprimento das exigências de manutenção preventiva estabelecidas no manual de garantia do fabricante.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.4 A execução desse serviço em concessionária autorizada é condição essencial para a manutenção da garantia dos veículos, assegurando a cobertura de eventuais defeitos de fabricação e evitando custos adicionais para o consórcio em decorrência da perda da garantia. Ademais, a manutenção preventiva contribui para a segurança operacional dos veículos, a eficiência no uso dos recursos públicos e a continuidade das atividades desempenhadas pelo CIMOG.

2.5 Considerando que a revisão em concessionária autorizada é uma exigência do fabricante para a preservação da garantia, o CIMOG torna público seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente contratação objetiva garantir a manutenção preventiva dos veículos dentro das exigências do fabricante, assegurando sua plena funcionalidade e a preservação da garantia técnica. O ciclo de vida do objeto envolve desde a aquisição do veículo até o seu descarte ou substituição, sendo fundamental que as manutenções preventivas sejam realizadas em conformidade com as recomendações da Nissan.

3.2 A solução proposta abrange:

- a) Execução de manutenções preventivas periódicas conforme o cronograma estabelecido no manual do fabricante;
- b) Utilização de peças genuínas e serviços especializados em concessionária autorizada, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos;
- c) Preservação da garantia de fábrica, evitando custos adicionais para o CIMOG;
- d) Aumento da vida útil dos veículos, prevenindo falhas mecânicas e garantindo sua disponibilidade para uso contínuo;
- e) Redução dos custos com reparos corretivos, uma vez que a manutenção preventiva minimiza a necessidade de consertos emergenciais;
- f) Aprimoramento da segurança operacional, garantindo que os veículos permaneçam em condições adequadas para o uso institucional.

3.3 Dessa forma, a solução adotada busca assegurar que os veículos do CIMOG tenham um desempenho adequado ao longo de seu ciclo de vida, garantindo a economicidade, eficiência e segurança necessárias para a continuidade das atividades institucionais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.1 Para garantir a adequada execução dos serviços, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Execução exclusiva por concessionária autorizada da marca Nissan, garantindo a conformidade com as exigências do fabricante;
- b) Utilização de peças originais e homologadas pela montadora, preservando a garantia de fábrica e a qualidade dos serviços;
- c) Realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no manual de manutenção, evitando a perda da cobertura da garantia;
- d) Disponibilização de profissionais qualificados e treinados pela montadora, assegurando a correta execução das manutenções;
- e) Entrega de relatórios detalhados e certificados de manutenção após a realização dos serviços, comprovando o cumprimento das exigências técnicas;
- f) Emissão de notas fiscais com descrição detalhada dos serviços executados e peças substituídas, garantindo a transparência e a rastreabilidade da contratação;
- g) Cumprimento de todas as normas técnicas e ambientais aplicáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos gerados durante a manutenção;
- h) Garantia mínima dos serviços prestados, conforme especificado pelo fabricante e pela legislação vigente.

4.2 Todo serviço deve observar às disposições e o cumprimento das exigências de manutenção preventiva estabelecidas no manual de garantia do fabricante;

4.3 A observância desses requisitos assegurará que a manutenção dos veículos seja realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos, garantindo a integridade da frota e a continuidade das atividades do CIMOG.

Sustentabilidade:

4.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução

5.1. A prestação dos serviços contratados deverá observar as seguintes condições:

5.3.1 Local de Execução: Os serviços de manutenção deverão ser realizados exclusivamente em concessionária autorizada da marca Nissan, conforme exigência do fabricante para a preservação da garantia, localizada a uma distância máxima de 100 KM (cem quilômetros) do Município de Guaxupé;

5.3.2 Prazos de Atendimento: O atendimento para a realização das manutenções deverá ser agendado previamente e executado dentro do prazo máximo de 03 (três) dias;

5.3.3 Responsabilidade da Contratada: A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços conforme os padrões técnicos exigidos, devendo garantir a qualidade da manutenção e o cumprimento dos requisitos do fabricante;

5.3.4 Relatórios e Comprovação dos Serviços: A contratada deverá apresentar laudos e relatórios detalhados das manutenções realizadas, incluindo peças substituídas e serviços executados;

5.3.5 Garantia dos Serviços: Todos os serviços executados deverão seguir as diretrizes do fabricante, sendo garantida a conformidade com as especificações da montadora;

5.3.6 Fiscalização: O CIMOG poderá fiscalizar a execução dos serviços, solicitando informações adicionais e verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos;

5.2 O cumprimento dessas condições garantirá a qualidade dos serviços prestados e a manutenção da garantia dos veículos, assegurando a economicidade e a eficiência da contratação.

Especificação da garantia

5.3 O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIMOG, nos termos do inciso VI do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG.

6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG;

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG;

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso IV).

6.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso II).

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 21, incisos I e II).

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 21, incisos IV).

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CIMOG (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso IV).

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso III).

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso II).

6.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso IX).

6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 20, inciso VII).

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG, art. 19, inciso VI).

6.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico atestando a conclusão dos trabalhos.

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 O CIMOG deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo CIMOG.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Prazo de pagamento

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua contratação, ou de sociedade simples;
- 8.34 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 8.35 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.35.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.35.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.35.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 8.35.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.35.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.35.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.35.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.481,38 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIMOG, Ficha: 2.003 15010000000 339039 / ficha 24 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

Guaxupé, 11 de março de 2026.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR:

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pelo seu presidente, o Senhor Jarbas Corrêa Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa Eletrônica nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de revisão de dois veículos Nissan Frontier ATK X4 placas: QXW6G20 e QXW6G21 no período de garantia técnica em concessionária autorizada da NISSAN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Tabela meramente ilustrativa



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Manifestação de Interesse;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da assinatura do contrato.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 O CIMOG contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 O CIMOG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CIMOG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: 2.003 15010000000 339039 / ficha 24 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo site oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Guaxupé/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

XXXX, XX de XX de 202X.

Representante Legal
Contratante

Representante Legal
Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____